

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 10/10/2019
Pág. 238 Col. 3
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr. *[assinatura]*
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de TRÂNSITO

Em 14/10/19 *[assinatura]*
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

Em 14/10/19 às 11h00

[assinatura]
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Redistribuído ao Vereador

Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em _____

Presidente

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]

Para relatar,
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade
Econômica.

Em 5/11/19 *[assinatura]*

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do Art. 63 do Regulamento.

Segue juntado, nesta data documentore,
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 10 e 11 Em 28/11/2019

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 72/2019

Folha nº 10 de 18
Processo nº 04-72/2019
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749- SGP-12

PARECER Nº 2305/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 72/2019.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira (DEM), dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos nos pontos finais de ônibus e micro-ônibus no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, os banheiros devem estar disponíveis, permanentemente, para os fiscais de linha, motoristas e cobradores do transporte coletivo. As instalações sanitárias deverão ser individuais para homens e mulheres, além de adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O uso do banheiro químico adaptado poderá ser compartilhado, desde que respeitada à preferência do deficiente.

Depreende-se da justificativa do autor que o objetivo da propositura oferecer maior comodidade aos fiscais de linha, motorista e cobradores de ônibus e micro-ônibus que atuam no sistema de transporte coletivo em São Paulo, ofertando instalações físicas em locais apropriados para que os profissionais possam satisfazer suas necessidades fisiológicas durante a jornada de trabalho.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, na forma do substitutivo que visa adequar a redação do projeto à técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

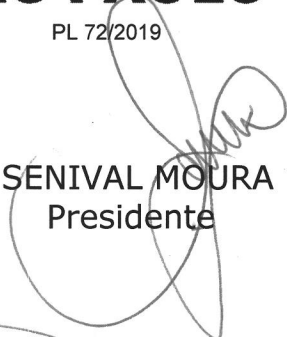
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em
27/11/2019.

Relatório 2794/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 72/2019


SENIVAL MOURA
Presidente


ADILSON AMADEU

GEORGE HATO


MARIO COVAS NETO


QUITO FORMIGA
Relator

RICARDO TEIXEIRA

XEXÉU TRIPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 11 / 2019
Pág. 106 Col. 4ª
Maria de Fátima Moreira
RF 100.749
